



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.027/2018**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHA GAUDÉRIOS DO RODEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Fomento e conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 1.000,00 ( Hum Mil Reais) mensais, pelo período de 10 (Dez) meses, a contar do mês de Março de 2018, para o CTG - Centro de Tradições Gaúchas Gaudérios do Rodeio, de Rodeio Bonito, inscrito no CNPJ sob nº 91.259.234/0001-03, entidade privada sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada nas áreas de defesa dos direitos sociais, da cultura e a arte, objetivando a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades culturais projetos artísticos e culturais para o nosso município.

**Art. 2º.** Incumbe à entidade beneficiária, CTG - Centro de Tradições Gaúchas Gaudérios do Rodeio, a promover atividades tradicionais gaúchas consistente a obrigação de:

I - Oportunizar e oferecer aulas de musica e dança para as crianças do Município, dentro do projeto de formação de elencos artísticos;

II - Desenvolver e estimular a prática do tradicionalismo gaúcho, no âmbito do Município;

III - Divulgar o município de Rodeio Bonito, visando o desenvolvimento socioeconômico do município.

**Parágrafo único.** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, em períodos semestrais, sendo o prazo da última parcela limitado a data de 31.12.2018.

**Art. 3º.** A entidade conveniada deverá, sempre que solicitada, colocar a disposição do Município, sem ônus, seus elencos artísticos e culturais, para realizar apresentações em eventos com objetivos educacionais, culturais, sociais e outros de interesse público do município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal vigente.



PREFEITURA DE  
**RODEIO  
BONITO**

Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000  
Fone: 55 3798 1155 | Fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, RS, 21 de março de 2018.

Registre-se e publique-se

  
Paulo Possamai

Secretário da Administração e Planejamento

  
**José Arno Ferrari**  
Prefeito Municipal

